

VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2021

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, solicitei vista da proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que “Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”.

Da justificação do Autor, acostada às páginas 4 e 5 da versão eletrônica do processo, depreende-se, em suma, que o objetivo do Projeto de Lei em análise é:

[...] aperfeiçoar a manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Santa Catarina, por meio da participação dos usuários no fornecimento de informações precoces a respeito de ocorrências nos leitos das rodovias o que viabiliza antecipar providências e, assim, reduzir substancialmente os custos da manutenção e muito mais eficazes os resultados.

Também há um propósito de se concentrar nas ocorrências de menor vulto que podem, no futuro, se tornar casos de maior gravidade, se não forem atacados imediatamente no seu surgimento, diminuindo o custo de manutenção, por meio de aplicativo que disponibilize meios para tornar as informações de ocorrências mais rápidas e ágeis.

Mais de 62 mil km de estradas federais, estaduais e municipais formam a malha viária catarinense. A manutenção do leito asfaltado e das obras de arte, a conservação sustentável dos recursos naturais presentes nas margens das rodovias, o atendimento às necessidades dos usuários, a operação da rodovia de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura e mobilidade são desafios permanentes.

O presente projeto ao criar o RodoSC se insere nesse foco de modernidade, tornando os recursos de manutenção mais bem aproveitados, traduzindo eficiência e segurança aos usuários.

Pois bem. Após diligenciamento, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a proposição recebeu voto do eminente Relator pela sua inadmissibilidade, do que peço vênica para dissentir, pois, da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no Parecer nº 289/2021-COJUR/SEF, extraio a declaração de que “[...] se houver despesas, deverão ser absorvidas pela

SIE, sem suplementação por parte do Tesouro Estadual [...], ou seja, o órgão fazendário não acusa óbices orçamentário-financeiros à aprovação da medida; mas, tão somente, indica que os recursos para a sua implementação advirão do orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Ante o exposto e considerando superada a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, com fundamento nos regimentais arts. 73, II¹, 144, II², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, e 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno deste Parlamento, propugno meu voto-vista, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, e **no mérito**, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento; e

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.